



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

**PORTARIA Nº 100, de 24 de novembro de 2009.**

Institui regime de Juiz Auxiliar na Vara do Trabalho de Guaíba, no período de 11 de março a 14 de julho a 2009, e dá outras providências.

**A DESEMBARGADORA-CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos existentes junto a esta Corregedoria Regional relativos ao movimento processual anual, forma de organização das respectivas pautas, prazo para inauguração da audiência a partir do ajuizamento da ação e prazo para o prosseguimento quando da instrução e julgamento dos processos naquela Unidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** a necessidade da observância do prazo estabelecido no artigo 852-B da CLT, relativamente aos processos sujeitos ao rito sumaríssimo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redução ou manutenção dos prazos referidos anteriormente objetivando a celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o número de processos em fase de execução em tramitação naquela Unidade Judiciária;

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos conclusos para sentença pendentes de julgamento (conhecimento e execução) no primeiro grau de jurisdição,

**RESOLVE:**

**I – INSTITUIR** regime de Juiz Auxiliar na Vara do Trabalho de Guaíba, no período de 11 de março a 14 de julho de 2009;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

II – O regime instituído implicará designação de um Juiz Substituto para atuar, como Juiz Auxiliar, naquela Unidade Judiciária, no período referido no item I;

III - Em decorrência do regime instituído deverão ser organizadas pautas extraordinárias, no turno inverso da pauta normal, em número mínimo de 02 (duas) pautas por semana;

IV – Em virtude da atuação simultânea de dois magistrados no período referido no item I, são estabelecidas as seguintes metas:

1) Prazos máximos para marcação das audiências de processos do rito ordinário e de processos sujeitos ao rito sumaríssimo:

Iniciais do rito ordinário – 30 dias;

Prosseguimentos do rito ordinário – 180 dias;

Rito sumaríssimo – 15 dias (prazo legal), ou o mais próximo possível.

2) Redução do número de processos na fase de execução em tramitação na Vara;

3) Redução, quando houver, do resíduo de sentenças (cognição e execução) de responsabilidade dos magistrados envolvidos (Juiz Titular e Juiz Substituto zoneado);

V – Na hipótese da existência de processos sem audiência designada, deverão ser incluídos em pauta;

VI – A realização das pautas no período especificado no item I deverá ser objeto de divisão entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;

VII – As decisões e os despachos relativos aos processos em fase de execução, bem como os despachos de expediente, quanto aos feitos em curso, deverão resultar de consenso entre o Juiz Titular ou Juiz Substituto no exercício da titularidade e o Juiz Substituto designado para atuar como Juiz Auxiliar;



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**  
**Corregedoria Regional**

VIII – Os casos omissos serão resolvidos pela Desembargadora-Corregedora Regional.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2008.

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE,**  
Desembargadora-Corregedora Regional.